ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 810/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 810/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 E ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1°. Ficam incluídos os arts. 113-A e 113-B na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:
- Art. 113-A. Fica mantida a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelo Poder Executivo Municipal no valor de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Poder Executivo Municipal.
- § 1°. A porcentagem da alíquota prevista no caput será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2020 até chegar ao valor total de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento).
- § 2º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no caput será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.
- Art. 113-B. Fica instituída a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelos participantes ativos do Regime Próprio de Previdência do município no valor de 1% (um por cento).
- § 1º. A porcentagem da alíquota prevista no caput será aplicada a contar do mês de janeiro do exercício de 2020.
- § 2°. A porcentagem da alíquota prevista no caput será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2021 até chegar ao valor total de 3% (três por
- § 3º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no caput será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta
- Art. 2°. Fica revogado o art. 2° da Lei Municipal nº 493, de 14 de dezembro de 2007.
- Art. 3°. Fica revogado o parágrafo único do art. 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por: Fábio Henrique da Silva Bezerra Código Identificador: 1BBC9455

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/10/2019. Edição 2292 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/